



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO N.º 22, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vila Nova do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o “Sistema de Distanciamento Controlado” para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de todas as medidas sanitárias precisas, equilibradas e eficazes, comuns a todos os protocolos de quaisquer bandeiras (amarela, laranja, vermelha ou preta);

CONSIDERANDO a essencialidade na adoção de estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais em todos os sentidos, no intuito de garantir a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras eficazes e equilibradas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de adequação ao nosso Município, em decorrência do aumento expressivo de casos ativos e suspeitos da doença;

CONSIDERANDO deliberações do COES – Centro de Operação Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.782, de 5 de março de 2021 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a gravidade da situação local e regional, com esgotamento do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do município de Vila Nova do Sul, a partir das 20 horas do dia 19 de março de 2021, até às 08 horas do dia 22 de março de 2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais:

- I – Farmácias, mediante tele entrega;
- II – Posto de combustíveis, vedadas aglomerações, o funcionamento das lojas de conveniência, e o consumo de alimentos e bebidas;
- III – Distribuidoras de gás, mediante tele entrega;
- IV – Hotéis e pousadas localizados as margens da BR 290, com até 30% dos trabalhadores e hóspedes;
- V – Secretaria de Saúde e Setores de Fiscalização com 100% dos serviços e trabalhadores;
- VI – Cooperativas para recebimento de grãos, seguindo protocolos previstos na bandeira Preta;
- VI – Indústrias, seguindo protocolos previstos na bandeira Preta;
- VII – Serviços funerários e cemitérios, obedecendo aos critérios que fixam seu funcionamento no período pandêmico, limitando a presença de 10 pessoas nos velórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

VII – Borracharias, somente atendimento emergencial;

VIII - Minimercados, supermercados, padarias, açougues e fruteiras, exclusivamente mediante tele entrega.

Parágrafo único: A permissão contida no inciso VIII é única e exclusiva para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como produtos de higiene e limpeza, ficando o estabelecimento sujeito a interdição em caso de violação.

Art. 2º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, vias públicas e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

Art. 3º Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º desde Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 4º Permanece vedado, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos. Assim como fica vedado, durante a vigência dos protocolos da bandeira preta, o consumo de bebidas alcoólicas no local em que foram adquiridas.

Art. 5º Neste período, também fica vedada à realização de missas e/ou cultos religiosos em todo território do Município de Vila Nova do Sul.

Art. 6º Fica mantida para todas as atividades permitidas neste Decreto a necessidade de observar os protocolos de saúde, distanciamento e operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, quando não conflitantes com este Decreto, permanecendo todas as demais atividades fechadas conforme art. 1º.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no Código Penal, bem como aplicação das multas previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a alteração inserida pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 6 de março de 2021 e a interdição parcial ou total do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: **(55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040**

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de março de 2021.

Sérgio Ovidio Roso Coradini

Prefeito Municipal

Dhieccy Gonçalves Seixas
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se.